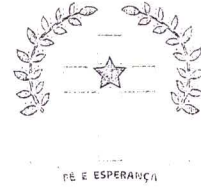




GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, MARIA AMELIA FONSECA DE LIRA GOMES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7ca09815-dd4c-4888-83b7-af5264109670

Ofício nº 129 / 2014

Camaragibe, 10 de novembro de 2014.

À sua Excelência o Senhor
Vereador Adriano Pinto da Silva
DD Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente a V.Ex^a, Venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração no artigo no artigo 14 da lei 328/2007, e dá outras providências para apreciação desta casa legislativa.


Sem outro assunto reitero a V.Ex^a, Os meus protestos de alta consideração extensivos aos seus distintos pares.

Cordialmente,


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito

Assinatura do Camaragibe
PROTÓCOLO

Data: 10/11/14 Hora: 14:30


Car. Recepção

Av. Dr. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel:(81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Mensagem nº 045 /2014

À Sua Excelência

Sr. Vereador ADRIANO PINTO DA SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Camaragibe.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Por intermédio de Vossa Excelência, temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que objetiva alterar a alíquota referente a contribuição previdenciária do Município, prevista no art. 14 da lei municipal nº 328/2007.

A necessidade de reajuste da contribuição previdenciária foi identificada através de estudo atuarial realizado em janeiro de 2014, com base em dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pela Prefeitura e pelo instituto referente a dezembro de 2013.

Em sua redação original, a Lei nº 328/2007, estabeleceu, em seu art.14, o percentual de 15,01%, para a contribuição previdenciária do município, e na última avaliação atuarial, o estudo apresentou um déficit que precisa ser amortizado, o que comina a alteração na respectiva alíquota para o percentual de 16,64%.



Neste contexto, por ser item obrigatório à demonstração do equilíbrio financeiro e atuarial, para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme Portarias MPS 204/2008 e 403/2008, poderá dito Certificado não ser liberado até que seja regularizada a situação, o que impediria e retardaria o repasse de verbas tanto Federais quanto Estaduais ao Município.


Lembramos que o Ministério da Previdência já emitiu a Notificação de Irregularidade Atuarial, cujo prazo de noventa dias concedido para regularização, estar prestes a vencer em 29 de novembro do ano em curso.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, a fim de atendermos à determinação contida no estudo atuarial, no que tange a alteração da alíquota da contribuição previdenciária do Município.

Assim, na certeza de que contaremos com o necessário apoio dos edis camaragibenses, resolvemos propor o pedido ora encaminhado, ciente de sua acolhida favorável.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos votos de consideração, extensivos aos seus dignos pares.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 30 de novembro de 2014.


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROJETO DE LEI Nº 12014

EMENTA: *Dispõe sobre alteração no artigo 14 da lei 328/2007, e das outras providências.*

O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei:

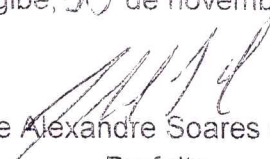
Art. 1º. O artigo 14 da Lei 328/2007 passa a vigorar com a alteração prevista nesta lei:

Art. 14º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 16,64% (dezesseis inteiro e sessenta e quatro por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.


Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 10 de novembro de 2014.


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTÓCOLO

Data: / / Hora


ADJ Recebido